



DECRETO Nº 03/2021

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA EM RAZÃO DOS RISCOS ADVINDOS PELA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), SUAS VARIANTE E MUTAÇÕES.

O Prefeito do Município de Natividade da Serra, Evail Augusto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 104, I, "i" da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a existência de PANDEMIA do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, que vem se estendendo desde 11 de março de 2020,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Natividade da Serra,

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, através da Presidência do Senado Federal, promulgou o Decreto Legislativo No. 06, na data de 20 de março de 2020, onde "reconhece, para fins do Artigo 66 da Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por mensagem No. 93, de 18 de março de 2020;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual No. 64.879 de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que “reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID -19 (NOVO CORONAVÍRUS), que atinge a todo o Estado de São Paulo, e dá outras providências, BEM COMO os Decretos que se seguirem, todos em vista das medidas de contingenciamentos no âmbito do Estado de São Paulo, suas variantes e mutações;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem adotando as medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID -19 (NOVO CORONAVÍRUS) , em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelos Governos Federal e Estadual, comumente se verifica de nossos DECRETOS MUNICIPAIS exarados;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da situação de EMERGÊNCIA e CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito da saúde pública do Município de Natividade da Serra, em razão da Pandemia do COVID-19 é medida que está em consonância às ações das demais esferas governamentais e,

Considerando, que mesmo diante de todas as medidas retro elencadas, seguidas rigorosamente, não só pelo Município de Natividade da Serra, como também pelo Estado de São Paulo, o Brasil e o Mundo, ainda assim, o vírus tem infectado alto índice de pessoas, inclusive com “mutações” localizadas e para pior, com alta letalidade jamais vista,

DECRETA:

Artigo 1º: Fica declarada a situação de EMERGÊNCIA e CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Natividade da Serra pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se, conseqüentemente, a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei 8666/93 somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial necessárias às medidas de COMBATE e CONTINGENCIAMENTOS advindos da Pandemia do COVID -19 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

variantes, bem como, nos mesmos termos, a contratação excepcional de pessoal para atender as situações previstas no artigo 37, IX da Constituição Federal ;

Artigo 2º: As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), no âmbito do Município de Natividade da Serra, ficam definidas nos termos deste Decreto, conjuntamente àquelas previstas nos Decretos Municipais anteriores de mesma natureza, sem prejuízos de outras medidas complementares que, eventualmente, se fizerem necessárias;

Artigo 3º: Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do Artigo 36 da Lei Federal No. 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do Artigo 2º., do Decreto Federal NO. 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em ambos os normativos;

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 07 de janeiro de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL